

## COMANDO DA DIVISÃO LITORÂNEA

**Estudo Técnico Preliminar 14/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63136.000252/2026-61

**2. Descrição da necessidade**

I - A presente contratação tem por finalidade a **confecção e instalação de persianas no auditório do Comando da Divisão Litorânea**, visando promover a adequação das condições ambientais do espaço utilizado para reuniões, palestras, instruções e demais eventos institucionais.

A instalação das persianas proporcionará melhorias significativas no ambiente, especialmente no que se refere ao **controle da luminosidade natural**, contribuindo para maior conforto visual dos participantes e melhor qualidade na utilização de recursos audiovisuais durante apresentações, instruções e atividades administrativas. Além disso, a medida contribui para a **organização estética e funcional do auditório**, alinhando-se às boas práticas de manutenção e melhoria dos espaços institucionais.

A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil. Nos termos do art. 18 da referida legislação, a contratação deve ser devidamente justificada com base na necessidade administrativa e nos benefícios institucionais esperados, elementos estes devidamente demonstrados na presente demanda.

II - Diante do exposto, considerando que a execução do serviço contribuirá diretamente para a **melhoria das condições de utilização do auditório e para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais desta Organização Militar**, e tendo em vista que o procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o meio mais eficiente para atendimento da demanda, em observância aos princípios da **economicidade, legalidade, eficiência e interesse público**, este Setor conclui pela necessidade da supracitada contratação.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE INTENDÊNCIA	1ºSG-FN-CN RANIERE PEREIRA DA SILVA

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante;

II - Trata-se de serviço comum a ser prestado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; e

VI - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## 5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, a Pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Pesquisa de Preços, em conformidade com o art. 5º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, foi a mediana, de acordo com art. 6º da Instrução Normativa nº65, de 07 de julho de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

I - A presente contratação tem por objeto a **confecção e instalação de persianas no auditório do Comando da Divisão Litorânea**, visando atender à necessidade de adequação das condições ambientais e operacionais do referido espaço institucional, amplamente utilizado para a realização de reuniões administrativas, instruções, palestras, treinamentos e demais eventos inerentes às atividades desta Organização Militar.

II - Atualmente, a incidência direta de luminosidade natural no ambiente compromete a adequada visualização de projeções e demais recursos audiovisuais utilizados durante as atividades desenvolvidas no auditório, ocasionando dificuldades na condução de apresentações e instruções, além de provocar desconforto visual aos participantes.

III - Nesse contexto, a instalação de persianas apresenta-se como solução técnica adequada para possibilitar o **controle da luminosidade do ambiente**, contribuindo para melhores condições de utilização do espaço, maior conforto visual aos usuários e melhor aproveitamento dos recursos audiovisuais empregados nas atividades institucionais.

IV - Ademais, a implementação da referida solução contribuirá para a **melhoria das condições de funcionalidade, organização e adequação do ambiente institucional**, garantindo espaço mais apropriado para a condução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no auditório do Comando da Divisão Litorânea, em consonância com o interesse público e com a adequada gestão dos espaços pertencentes a esta Administração Militar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a Seção de Intendência realizou análise prévia por meio de profissional especializado e constatou a necessidade de confecção de 23 metros quadrados de persianas do tipo "rolo" dispostas em 5 peças, essa metragem corresponde a quantidade necessária para atender adequadamente a demanda.

III - Disposição das peças de persianas nos ambientes:

### Ambiente 1

- Persina rolo 1,45x2,38m comando esquerdo tecido pela frente do rolo
- Persina rolo 1,55x2,38m comando direito tecido por trás do rolo

### Ambiente 2

- Persina rolo 2,12x2,38m comando esquerdo tecido pela frente do rolo
- Persina rolo 2,12x2,38m comando direito tecido pela frente do rolo
- Persina rolo 2,32x2,38m ( peça do meio ) comando direito tecido por trás do rolo

IV – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.635,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 5.635,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, logo esta Administração **optou pelo NÃO parcelamento do objeto**, tendo em vista a padronização dos materiais quanto a tipo de tecido, tonalidade, textura e transparência.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador **795380-78/2026**.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

I - As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas, contribuindo para o controle de luminosidade e privacidade do setor desta Unidade Administrativa.

## **13. Providências a serem Adotadas**

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

I - Este estudo preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os estudos preliminares desta Organização Militar e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; e

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RANIERE PEREIRA DA SILVA**

Agente de contratação

**GABRIEL SOUZA HERBURGO**

Responsável pela contratação direta

**LEONEL MARIANO DA SILVA JUNIOR**

Ordenador de Despesas (UGR)

**LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA**

Autoridade competente

